Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 308/25
em 12/03/2025 às 11:00
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 016 /2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Marechal Floriano, para o exercício de 2025, no valor de até R$ 1.044.000,00(um milhão e quarenta e quatro mil reais), através das seguintes dotações:

132	Secretaria Municipal de Educação	
132001	Secretaria Municipal de Educação	
132001.12	Educação	
132001.12361	Ensino Fundamental	
132001.123610031	Gestão do Ensino Fundamental	
132001.123610031.2.034	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental	
132001.123610031.2.034 **3.3.93.39.000** *Fonte:* 15000000	**Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público Do Qual O Ente Participe**	**390.000,00**
132001.123610031.2.034 **3.3.93.39.000** *Fonte:* 15520000	**Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público Do Qual O Ente Participe**	**200.000,00**

132	Secretaria Municipal de Educação	
132001	Secretaria Municipal de Educação	
132001.12	Educação	
132001.12365	Educação Infantil	
132001.123650033	Gestão da Educação Infantil	
132001.123650033.2.039	Manutenção da Merenda Escolar para Educação Infantil Pré Escola de 4 a 5 anos	

132001.123650033.2.039 **3.3.93.39.000** *Fonte:* 15000000	**Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público Do Qual O Ente Participe**	**100.000,00**
132001.123650033.2.039 **3.3.93.39.000** *Fonte:* 15520000	**Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público Do Qual O Ente Participe**	**80.000,00**

132	Secretaria Municipal de Educação	
132001	Secretaria Municipal de Educação	
132001.12	Educação	
132001.12365	Educação Infantil	
132001.123650033	Gestão da Educação Infantil	
132001.123650033.2.042	Manutenção da Merenda Escolar para Educação Infantil de 0 a 3 anos	
132001.123650033.2.042 **3.3.93.39.000** *Fonte:* 15000000	**Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público Do Qual O Ente Participe**	**150.000,00**
132001.123650033.2.042 **3.3.93.39.000** *Fonte:* 15520000	**Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público Do Qual O Ente Participe**	**110.000,00**

132	Secretaria Municipal de Educação	
132001	Secretaria Municipal de Educação	
132001.12	Educação	
132001.12367	Educação Especial	
132001.123670034	Educação Especial e Inclusiva	
132001.123670034.2.051	Manutenção da Merenda Escolar AEE	
132001.123670034.2.051 **3.3.93.39.000** *Fonte:* 15000000	**Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público Do Qual O Ente Participe**	**10.000,00**
132001.123670034.2.051 **3.3.93.39.000** *Fonte:* 15520000	**Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público Do Qual O Ente Participe**	**4.000,00**

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação consignada

na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

132001.123610031.2.034 **3.3.90.30.000** *Fonte:* 15000000	**Material de Consumo**	**390.000,00**
132001.123610031.2.034 **3.3.90.30.000** Fonte: 15520000	**Material de Consumo**	**200.000,00**

132001.123650033.2.039 **3.3.90.30.000** *Fonte:* 15000000	**Material de Consumo**	**100.000,00**
132001.123650033.2.039 **3.3.90.30.000** *Fonte:* 15520000	**Material de Consumo**	**80.000,00**

132001.123650033.2.042 **3.3.90.30.000** *Fonte:* 15000000	**Material de Consumo**	**150.000,00**
132001.123650033.2.042 **3.3.90.30.000** *Fonte:* 15520000	**Material de Consumo**	**110.000,00**

132001.123670034.2.051 **3.3.90.30.000** *Fonte:* 15000000	**Material de Consumo**	**10.000,00**
132001.123670034.2.051 **3.3.90.30.000** *Fonte:* 15520000	**Material de Consumo**	**4.000,00**

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 11 de Março de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES".**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Marechal Floriano, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao município, de realizar despesas relativas à gestão associada de serviços, por meio da execução indireta, através de contratos de programas a serem firmados junto a Consórcios Públicos, no âmbito de cooperação interfederativa, destinado ao fornecimento de merenda escolar, visando ofertar aos alunos da rede escolar municipal, merenda escolar de melhor qualidade e maior valor nutricional.

Para atender as exigências legais, a despesa em questão deve ser realizada através de dotação específica no orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, na modalidade de despesa ***"93 - Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes Dos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social Com Consórcio Público Do Qual o Ente Participe".***

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de extrema necessidade, e, obrigatoriedade legal, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Marechal Floriano/ES, 11 de Março de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal